



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 004/2023
DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	06 de Março de 2023
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	09:00 (nove horas) – Horário local
LOCAL	Sala de Licitações- Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, Vila Nova – Arenápolis/MT

1. PREÂMBULO:

1.1 O Município de Arenápolis - Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Presidente Costa e Silva, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova - CEP: 78.420-000 - Arenápolis – MT, inscrito no CNPJ sob nº 24.977.654/0001-38, torna público aos interessados, que realizará seleção, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO SELECIONAR EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 75 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) M2, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO AGENTE FINANCIADOR, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 35.574 M2, DE MATRÍCULA 5.227 DO BAIRRO VILA NOVA, CIDADE DE ARENÁPOLIS - MT, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.118/2021, Lei Municipal nº 1.564/2022, Lei Municipal nº 1.646/2022; e, demais legislações aplicáveis.

1.2 Este Edital de Chamamento Público e os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis nas e de da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, situada Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, Bairro Vila Nova, Cep 78.420-000, telefone:(65) 3343-1105, atendimento das 07:00h às 13:00h, ou através dosite www.arenapolis.mt.gov.br.

1.3 Os trabalhos do presente chamamento serão processados pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 024/2023 de 16 de Janeiro 2023, que contará



com o suporte da Comissão permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2023, de 03 de Janeiro de 2023.

2. REGIME LEGAL/NORMAS APLICÁVEIS:

2.1 Este chamamento reger-se-à pela Lei 14.118/2021 e outras normas vigentes específicas do Programa Casa Verde e Amarela; pela Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 8.666/93, no que couber; pelas normas estabelecidas pelo agente financeiro para aprovação do empreendimento/Empresa interessada; pela Legislação Municipal Local; pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

3. OBJETO:

3.1 O presente Chamamento tem por objeto a Selecionar empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, para posteriormente apresentar junto a Caixa Econômica Federal, consubstanciados na produção de no mínimo de 75 unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com área construída mínima de 45 (quarenta e cinco) m², atendendo as especificações estabelecidas pelo agente financiador, em imóvel de propriedade do Município, com área de 35.574 M², de matrícula 5.227 do Bairro Vila Nova, cidade de Arenópolis - MT, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, à fls.01 e 01v., 02 e 02v., e, 03, 03v, para viabilizar a seleção do município de Arenópolis-MT, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, objetivando a construção de habitação no âmbito do Governo Federal - Programa Casa Verde e Amarela, disposto na Lei Federal nº. 14.118 de 12 de janeiro de 2021, e alterações posteriores e demais legislações do Ministério das Cidades.

3.2 Para produção de empreendimentos habitacionais, deverão ser construídas em terrenos de propriedade do Município, e será alienado ou doado, por autorização do Legislativo, para viabilizar a seleção do município de Arenópolis/MT, com finalidade de promover à moradia a famílias, associados ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida, de acordos com as especificações técnicas constantes neste edital.

3.3 A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atender as exigências ao Programa Casa Verde e Amarela.



3.4 A licitante selecionada receberá do Município de Arenópolis/MT, lotes urbanos a fim de fomentar o desenvolvimento da região. O valor venal atribuído aos lotes, conforme **(ANEXO IV)**, entrará como contrapartida do município ao empreendimento e serão descontados proporcionalmente dos valores de avaliação das unidades habitacionais, realizada junto à Caixa Econômica Federal e ou outro agente financeiro que faça a gestão do Programa Casa Verde e Amarela.

3.5 A licitante vencedora será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal e ou outro agente financeiro que faça a gestão do Programa Casa Verde e Amarela.

3.6 O município providenciará a retificação e/ou desmembramento e unificação de matrículas, se for o caso, para cada área, bem como as diretrizes das concessionárias de serviços, levantamentos, sondagem e/ou estudos dos terrenos necessários para licenças ambientais, sendo elas: prévia, de instalação e de operação.

3.7 A identificação do terreno constitui o **(ANEXO IV)** deste Edital.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

4.1 DIA: 06/03/2023, às 09:00hs (horário local), para a primeira chamada e às 09:10 hs para a segunda chamada.

4.2 LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, CEP 78.420-000.

4.3 Os trabalhos do presente chamamento serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, regida pela Lei nº 8.666/ 93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Somente serão admitidas neste certame, Pessoas Jurídicas que comprovem através de documentos de registros ou autorizações legais e que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento.

5.2 Poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que atenderem a



todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de documentações, não sendo devida nenhuma indenização as empresas participantes pela realização de tais atos.

5.3 As Empresas devem estar cadastradas no município CRC. Caso não esteja cadastrada deverá fazer o cadastro até o terceiro dia anterior a data prevista para abertura do edital.

5.4 Atestado de visita Técnica: O atestado de visita será fornecido pela prefeitura municipal, através de seu representante, quando da visita OBRIGATÓRIA do responsável da empresa interessada em participar do edital. A visita se torna necessária devido a obra exigir a infraestrutura, como, pavimentação, rede de distribuição de energia e rede de distribuição de água. O representante da empresa deverá agendar visita no horário das 7:00 hs as 11:00 hs de segunda a sexta, até o terceiro dia anterior a data de abertura dos envelopes.

5.5 Somente poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que:

5.5.1 Possuam certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente expedido pela Gerência Nacional de Risco de Crédito e Operações - GERIC, da Caixa Econômica Federal.)

5.6 É vedada a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.6.1 Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

5.6.2 Que estejam inadimplentes junto a Caixa Econômica Federal (CEF), e ou que possuam seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito SPC/ Serasa, ou ainda que tenham títulos protestados em cartórios;

5.6.3 Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor da Caixa Econômica Federal;

5.6.4 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração e/ou a Caixa Econômica Federal (CEF).

5.7 Empresas estrangeiras que não funcionem no País, ficam impedidas de participar deste certame.

5.8 A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal n.14.118, de 12/01/2021, e suas alterações, com diretrizes gerais definidas pelo Ministério das Cidades através da Portaria n. 168 de 12 de abril 2013 e alterações, e a Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

6.1 A Empresa proponente deverá apresentar a manifestação de interesse correspondente ao **Anexo I** deste Chamamento Público, devidamente preenchida no dia da abertura **06/03/2023, às 09:00 hs** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT; caso não apresente, será considerada inabilitada.

6.2 Cada empresa participante terá seus representantes legais previamente **credenciados por procuração pública ou particular, com firma reconhecida respondendo assim para todos os efeitos por sua representada**. Os documentos relativos à comprovação desta representação, ou seja, Cédula de Identidade e Contrato Social atualizado, deverão ser apresentados antes do início da sessão para abertura dos envelopes.

6.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa neste Chamamento.

6.4 Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, **fora do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

6.5 Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento encaminhando a documentação exigida e demonstrando o cumprimento dos requisitos elencados neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



7.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes do **Chamamento Público nº. XXX/2023**, deverão apresentar 01 (UM) ENVELOPE lacrado, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope1);

7.2 O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dados:

Prefeitura Municipal de Arenápolis– MT

Edital de Chamamento Público Nº XXX/2023

Envelope Nº 1 – Documentação de Habilitação

Data de Abertura:

Proponente/CNPJ:

Endereço/empresa:

Nome

Completo:

Endereço: _____ Quadra: _____

Lote: _____

CPF: _____.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Serão consideradas habilitadas as empresas do ramo da construção civil que apresentarem os documentos relacionados abaixo:

8.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade **(RG) e CPF** dos Sócios **(cópia autenticada)**;

b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, ou;

c) **Ato constitutivo , estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. A empresa deverá apresentar o documento de constituição da empresa e todas as alterações quando houver.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova

Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



8.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais)** e à **Seguridade Social (INSS)**, emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/ PGFN nº 1.751, DE 02/ 10/ 2014;
- d) Prova de regularidade junto ao **(FGTS)**;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (SEFAZ), sendo a certidão conjunta **para participação em Licitações públicas**;
- f) As empresas de outros Estados deverão apresentar também a Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado de Mato Grosso, sendo a CND p/ participação em Licitações públicas, caso contrário serão desclassificadas;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante ou outra equivalente, na forma de lei.
- h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- i) Certidão Negativa de débitos perante a **Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso**
- j) Consulta de Nada Consta validados órgãos de proteção ao Crédito **SPC/Serasa**;
- k) Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), extraída da Internet no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;
- l) Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA – CONRES (a ser emitido pela CEF);
- m) **Alvará de Vigilância Sanitária** expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente do Município de origem da empresa, dentro do prazo de validade;
- n) **Certidão de Nada Consta do Cartório de Títulos e Protestos**, do endereço da sede fiscal da empresa.
- o) Atestado de visita.
- p) Certificado de Registro Cadastral.

8.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1 A documentação relativa à qualificação técnica a ser apresentada pela participante consistir-se-á em:

8.1.3.2 Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com prazo de validade vigente;

OBS: Caso o registro da licitante seja de outro estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da abertura do envelope, perante o CREA/MT.

8.1.3.3 A data base, para referência será a data de publicação deste edital, em nome da empresa.

8.1.3.4 Fica estabelecido que **o responsável técnico da empresa pertença ao seu quadro permanente;**

8.1.3.3.5 Registro/certidão de inscrição do responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU.

8.1.3.6 Em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), **no caso de sócio da empresa**, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ ou Contrato Social apresentado e o **prestador de serviços com contrato** firmado com o licitante, mediante a apresentação de cópias autenticadas do contrato;

8.1.3.7 Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, (com registro de atestado) onde fique comprovado que a licitante executou obras em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, com as seguintes parcelas de relevância:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO A SER APROVADO
01	Execução de estrutura em concreto armado;	100,00 M3
02	Execução de serviços de alvenarias:	1.100,00 M2
03	Revestimento e pintura	2.200,00 M2
04	Execução de cobertura com estrutura metálica ou em madeira	1.000,00 M2

8.1.3.8 Relação dos Equipamentos Mínimos - considerados essenciais para execução do objeto a ser licitado, devendo ser de inteira responsabilidade da contratada todos os custos necessários para atendimento do objeto.

8.1.3.9 Declaração Formal de disponibilidade dos Equipamentos a ser emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o



edital desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

8.1.3.10 Os documentos do Envelope nº. 01 serão examinados e dados a conhecer aos participantes presentes, exigindo-se a rubrica de todos os membros da comissão;

8.1.3.11 A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação e julgarão habilitados todos os participantes que atenderam integralmente aos requisitos exigidos neste Edital;

8.1.3.12 A falta de qualquer documento relativo à Habilitação ou, se detectada sua irregularidade, o participante será inabilitado;

8.1.3.13 A inabilitação do participante importa em exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.1.3.14 Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações pela Lei Complementar 147/2014.

8.1.3.15 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

8.1.3.16 Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

8.1.3.17 Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, identificada com número da Carteira de Identidade e CPF, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, constando número do CNPJ da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e ressalvando ainda que, se emprega menor a partir de quatorze anos, é na condição de aprendiz, conforme Decreto Federal nº 4.358, de 05 de dezembro de 2002.

8.1.3.18 Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Casa Verde e Amarela.



8.1.3.19 Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

8.1.3.20 Declaração de Habilitação emitido pela Caixa Economica Federal para a concorrência, contendo dados da empresa participante, código GERIC e a classificação de risco "RATING".

8.1.3.21 Atestado/ Certificado de Conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade PBQP-H, informando o nível da empresa dentro do programa.

8.1.3.22 Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA – CONRES (a ser emitido pela CEF);

9. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE PARA SELEÇÃO DA EMPRESA

9.1- Entre as empresas que manifestarem interesse, nos termos desta chamada pública, será selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa que obtiver a maior pontuação, com a somatória das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", e "f", ao final, será declarada vencedora. Persistindo empate, com o somatório das alíneas, o critério de desempate será por sorteio.

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA TÉCNICAS

ITEM	QUESITO TECNICO	PONTUAÇÃO
a)	Possuir GERIC válido no agente Financeiro	
	Rating Nivel A e B	15 pontos
	Rating Nivel C	10 pontos
b)	Certificado no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)	
	Nivel A	15 pontos
	Nivel B	10 pontos
c)	Certificado na NBR ISO 9001-2015	
	Com Certificação	10 pontos
	Sem Certificação	00 pontos
d)	Registro da empresa no CREA (sede da empresa)	



	Há mais de 10 (dez) anos	10 pontos
	Há menos de 10(dez) anos	05 pontos
e)	Constituição da Empresa (início das atividades)	
	Há mais de 10 (dez) anos	10 pontos
	Há menos de 10 (dez) anos	05 pontos
f)	Capacidade Econômica – Financeira (CEF). Demonstção por meio dos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e de Indivíduo	

ILG	ILC	IE	PONTUAÇÃO
4,00 ou mais	4,00 ou mais	Entre 0,00 e 0,11	10 pontos
Entre 3,00 a 3,99	Entre 3,00 a 3,99	Entre 0,12 a 0,20	08 pontos
Entre 2,00 a 2,99	Entre 2,00 a 2,99	Entre 0,21 a 0,30	06 pontos
Entre 1,00 a 1,99	Entre 1,00 a 1,99	Entre 0,31 a 0,45	04 pontos
0,99 ou menos	0,99 ou menos	0,46 ou mais	00 pontos

d) Ao final contento empresas empatadas a empresa vencedora será escolhida por sorteio na presença de representantes das empresas empatadas.

9.2 A Comissão Permanente de Licitação emitirá o termo de seleção, indicando a empresa selecionada, conforme (**ANEXO II**) deste chamamento.

9.3 Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.

10. DA PROPOSTA

10.1 A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da prefeitura municipal em um prazo máximo de 30 dias. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a apresentação das matrículas individualizadas, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A., podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes;

10.2 A proposta a ser apresentada pela empresa para a CEF deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, conforme



(**ANEXO III**) desta chamada pública;

10.3 Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência constante no (**ANEXO III**) a critério do Município, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

10.4 O Município encaminhará para a Caixa Econômica Federal o Termo de Seleção com a classificação da empresa interessada, sendo de total responsabilidade do agente financeiro a seleção definitiva da empresa para fins de contratação.

10.5 A classificação da empresa participante desta Chamada Pública, não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação/execução dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública, e sua adequação às diretrizes e especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, conforme (**ANEXO III**) desta chamada pública.

11. VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Quando a autenticação for por servidor público, deverá ser feita com antecedência no mínimo de 01 (um) dia útil, para agilização do processo.

11.2 Será admitida a validade expressa no documento, ou, na sua falta, a validade admitida na lei.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o Processo, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame licitatório, ao Senhor Prefeito Municipal, para a homologação/ratificação do resultado e posterior adjudicação ao proponente vencedor.

12.2 Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado na Imprensa Oficial para conhecimento público.



13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

13.1.1 Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

13.1.2 Suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se ainda a execução decorrer de violação culposa da contratada;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

13.2 Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

13.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.4 A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.5 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 Até 1º (primeiro) dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

14.2 Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a



petição, no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 A seleção realizada na forma preconizada nesta chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

15.2 Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Casa Verde e Amarela, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

15.3 Quando autorizado e aprovado pelo município, o projeto da empresa selecionada será encaminhado à Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.

15.4 A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral, da empresa selecionada, será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

15.5 De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

15.6 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo desta Prefeitura. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.7 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

15.8 facultada Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

15.9 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

15.10 A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope "habilitação" será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

15.11 Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente os atos e condições do Edital.

15.12 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

15.13 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrar em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de incorporação ou em liquidação;

15.14 Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e distrital, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.15 Em observância ao Art. 116 da Lei Federal 8.666/93 aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente Chamamento os dispositivos desta lei, no que couber.

15.16 - Caberá ao município proceder com a validade da documentação necessária e pertinente à efetiva realização do empreendimento, sem a qual invalida-se este procedimento de chamamento público.

15.17 - A área a ser construída o empreendimento, objeto deste chamamento está relacionada no Anexo IV deste chamamento.



15.18. As despesas com os pagamentos à Empresa selecionada e contratada para apresentação do Projeto e construção das unidades habitacionais serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
003 – FMH- Fundo Municipal de Assistência Social;
08 – Assistência Social;
244 – Assistência Comunitária;
0017 – Cidadania e Inclusão Social;
1109 – Contribuição para Investimento-Unidade Habitacional- Convênio 1677/2022
44.90.30.00.00 – Contribuições – Fonte: 1.701.0000.000;

15.18.1. Os recursos serão repassados pelo MT PAR Participações e Projetos -MT-PAR, através do Convênio nº 1677/2022, firmado com o Município de Arenópolis, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade habitacional.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 – São partes integrantes desta chamada pública:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II- Manifestação de Interesse;
- Anexo III – Termo de Seleção;
- Anexo IV – Especificações;
- Anexo V – Relação da área do empreendimento, matrículas e avaliações;
- Anexo VI – Projeto de Lei;
- Anexo VII – Urbanismo Sugerido;
- Anexo VIII – Atestado de Participação em Visita Técnica;
- Anexo IX – Declaração de Atendimento às Condições do Programa Casa Verde e Amarela;
- Anexo X – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais;
- Anexo XI – Declaração Negativa de Idoneidade.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Chamamento Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Arenápolis-MT, 31 de Janeiro de 2023.

MARIA JOSE REGIS DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL
(em exercício)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

1.1. Este termo de referência refere-se às especificações para seleção de empresa especializada em projetos, obras de construção civil e serviços de engenharia e arquitetura, visando o objeto descrito no item seguinte.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento tem por objeto a Selecionar empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, para posteriormente apresentar junto a Caixa Econômica Federal, consubstanciados na produção de no mínimo 75 unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com área construída mínima de 45 (quarenta e cinco) m², atendendo as especificações estabelecidas pelo agente financiador, em imóvel de propriedade do Município, com área de 35.574 M², de matrícula 5.227 do Bairro Vila Nova, cidade de Arenápolis - MT, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, à fls.01 e 01v., 02 e 02v., e, 03, 03v, para viabilizar a seleção do município de Arenápolis-MT, objetivando a construção de habitação no âmbito do Governo Federal - Programa Casa Verde e Amarela, disposto na Lei Federal nº. 14.118 de 12 de janeiro de 2021, e alterações posteriores e demais legislações do Ministério das Cidades.

2.2. Os serviços e obras a serem executados deverão atender as suas respectivas legislações pertinentes e deverão ser efetuados conforme projetos a serem



desenvolvidos dentro das especificações legais apontadas pelo Programa Casa Verde e Amarela.

2.3. A área destinada ao empreendimento encontra-se localizada no Bairro Jardim das Figueiras do Município de Arenápolis/MT.

2.4. A empresa selecionada por meio do Chamamento Público será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal e/ou outro agente financeiro que faça a gestão do Programa Casa Verde e Amarela.

2.5. As especificações constantes dos Projetos Arquitetônicos e Complementares, assim como os materiais empregados deverão estar em consonância com as especificações técnicas construtivas e executivas mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela e das normas legais vigentes (ABNT), conforme enquadramento.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente Chamamento Público se justifica devido a necessidade crescente que o município de Arenápolis-MT possui em fomentar o acesso a moradia digna à população local e fazer cumprir a função social da propriedade territorial urbana prevista no Artigo 182 da Constituição Federal. Atualmente o município de Arenápolis- MT possui uma demanda habitacional crescente, apresentando valor elevado dos terrenos urbanos, dificultando a compra de lotes urbanos por famílias de baixa renda. Desta forma, o referido empreendimento habitacional direcionado a este público em específico torna-se de grande importância para o crescimento sustentável da cidade e controle urbanístico por parte do município, promovendo acesso a moradia e atenuando o crescimento de construções irregulares e áreas clandestinas no município.

3.2. Além do mais, o presente incentivo do Município no atual cenário de pandemia que gerou grande alta dos valores de materiais empregados na construção civil, o que ocasiona grande oneração da construção e consonante a este fator a alta demasiada dos imóveis construídos, aumentando o cenário de crise e dificuldade na aquisição de



imóveis de baixa renda.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE E OS PROJETOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E OBRIGAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO:

4.1. Elaboração do Projeto Executivo das unidades habitacionais conforme as exigências dos órgãos competentes, os quais deverão estar obrigatoriamente adequados as Especificações Mínimas exigidas no Programa Casa Verde Amarela (Lei 14.118/2021) vigente em consonância ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), normas legais vigentes (ABNT), Código de Obras do Município e condições e peculiaridades constantes deste Termo de Referência, bem como a execução das edificações e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registros:

A - Projeto de Arquitetura.

B - Projeto Estrutural.

C - Projeto de Instalações Elétricas.

D - Projeto de Instalações Hidrossanitárias.

E - Detalhes Construtivos.

4.2. Elaborar e apresentar os projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências deles.

4.3. Conduzir o processo de aprovação dos projetos necessários à execução e construção das Unidades Habitacionais junto ao Município de Arenápolis.

4.4. Contratar junto ao Agente Financeiro no prazo de 90 (noventa dias) da expedição do termo de seleção e compromisso, devendo a execução do Empreendimento ser de até 36 (trinta e seis) meses contados da data de expedição do alvará de construção. Não ocorrendo a referida contratação no prazo estipulado, a Empresa Selecionada será desclassificada.



- 4.5. Comunicar imediatamente o Município de Arenópolis/MT quando da contratação prevista no item acima.
- 4.6. Promover o registro do empreendimento no cartório de registro de imóveis competente para realização da comercialização das Unidades Habitacionais, sempre em absoluta observância às diretrizes do Programa Habitacional, da Legislação Municipal e deste Termo de Referência.
- 4.7. Realizar e custear a incorporação de condomínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis antes do início das obras.
- 4.8. Realizar e custear a instituição do condomínio e individualização das matrículas autônomas destinadas ao Programa Habitacional Popular após a finalização da implantação do empreendimento;
- 4.9. Obter e apresentar, quando da conclusão das Unidades Habitacionais, "Habite-se", Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e a Averbação da Construção à margem das respectivas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- 4.10. Comercializar as Unidades Habitacionais, observadas as diretrizes legais e normas do Programa Habitacional vigente.
- 4.11. Não serão computados para o prazo especificado no item 4.4, os atrasos decorrentes de fatos alheios à Empresa Seleccionada, como a demora eventual nos processos de aprovação e licenciamento, ou atrasos gerados pela própria administração municipal.
- 4.12. Constituem-se obrigações da Contratada, sob pena de retrocessão do imóvel o disposto no Art. 2º da Lei 1.564/2022, conforme abaixo:
- I - A Donatária fizer uso do imóvel para fins distintos do determinado nesta lei;
- II – A construção das unidades habitacionais não se iniciarem em até 12 (doze) meses contados a partir da efetiva doação;
- III – As obras de construção das unidades habitacionais não forem concluídas em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do alvará pelo município, salvo



quando houver prorrogação do prazo admitido pelo Poder Executivo Municipal;

IV – Houver descumprimento das cláusulas do contrato de execução das unidades habitacionais.

4.13.1. Os prazos dos incisos II e III poderão ser prorrogados em virtude de força maior, devidamente comprovada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. Constituem obrigações do Município de Arenápolis/MT:

- a) Fornecer e assinar toda a documentação necessária ao registro do empreendimento imobiliário e suas Unidades Habitacionais;
- b) Fornecer todas as licenças, aprovações e alvarás necessários à aprovação dos Projetos e execução das Unidades Habitacionais após apresentação dos projetos listados no termo;
- c) Realizar inspeções periódicas nas obras através de fiscal de execução nomeado, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, especificações e cronogramas das obras;
- d) Conceder isenção de todas as taxas de aprovação dos projetos e impostos previstos no art. 7º da Lei 1.564/2022;
- e) Firmar os instrumentos necessários à contratação da empresa selecionada e demais documentos que vierem a ser necessários para o registro imobiliário e comercialização das unidades aos mutuários;
- f) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste processo de seleção.

5.2. Definir os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, que serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamento a ser divulgado no



prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do chamamento público, e após encaminhados para a vencedora do presente para as análises financeiras e a contratação junto à Caixa Econômica Federal.

5.3 A presença e participação da Administração Municipal na fiscalização durante a execução da obra, e quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS:

6.1. O projeto a ser elaborado pela selecionada para a construção das Unidades Habitacionais, deverá atender a Especificações Mínimas exigidas no Programa Casa Verde Amarela (Lei 14.118/2021) vigente em consonância ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), normas legais vigentes (ABNT), Código de Obras do Município e condições e peculiaridades.

6.2. O projeto a ser elaborado pela empresa selecionada, deverá prever a construção de no mínimo 75 unidades habitacionais, sob a forma de condomínio horizontal, sendo cada unidade composta de no mínimo: uma sala, uma cozinha, dois dormitórios, um banheiro social, e uma área de serviço, com metragem total mínima de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados).

6.2. Os projetos executivos, complementares e o memorial descritivo, das Unidades Habitacionais estarão a cargo da Empresa Proponente e deverão:

- (I) atender às especificações mínimas e aos programas de acessibilidade do Programa Habitacional;
- (II) estar em conformidade com a legislação vigente e normativas aplicáveis; e,



(III) atender aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos Agentes Financeiros autorizados, segundo as exigências do Programa Casa Verde Amarela vigente à época.

6.3. Qualquer alteração ou substituição dos Projetos ou especificações apresentadas e/ou a propositura de novas tecnologias deverão obrigatoriamente ser previamente aprovadas pelo Município de Arenápolis/MT em relação a seus custos acrescidos no Preço Máximo da Unidade Habitacional.

6.4. O Preço Máximo da Unidade Habitacional proposto deverá ser igual ou menor que o Preço Máximo de Unidade Habitacional avaliada pelo agente financeiro para Programa Casa Verde Amarela, ou outro programa Federal que o equivalha, vigente na data de apresentação da proposta. No Preço Máximo das Unidades Habitacionais (PMUH) estão incluídos os seguintes custos:

6.4.1. Despesas cartoriais e outras necessárias ao registro do empreendimento e implantação das Unidades Habitacionais;

6.4.2. Custo de Construção das Unidades Habitacionais conforme especificações mínimas deste Termo de Referência;

6.4.3. Despesas para obtenção dos documentos referentes à conclusão da construção das Unidades Habitacionais, dentre eles: Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e averbação de termo de conclusão de obra "habite-se";

6.4.4. Responsabilidade Técnica e garantia de todas as obras e construções.

6.5. As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas das Unidades Habitacionais deverão obedecer rigorosamente às normas do PBQP-h (Programa Brasileiro da Qualidade Produtividade do Habitat).

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução dos serviços e obras será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente



designado.

7.2. O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

7.3. São atribuições do fiscal:

- a) Acompanhar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela selecionada no início dos trabalhos;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos dos projetos disponibilizados, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Promover reuniões no local dos serviços para dirigir dúvidas, que deverão ser documentadas pela Fiscalização, com assinatura do responsável técnico da selecionada;
- d) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- e) Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- f) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras,



esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto;

i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

j) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

k) Manter Registro de Ocorrências, dos fatos e comunicações que tenham implicação com as obras e serviços, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pelo município e a Fiscalização;

l) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;

m) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

n) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado;

o) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

7.4. O acompanhamento, o controle a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da empresa selecionada e nem confere ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou



danos na execução dos serviços contratados.

7.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Município.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1. Após a conclusão de cada etapa dos serviços a serem executadas, a empresa selecionada deverá solicitar, mediante requerimento ao Município de Arenápolis, por meio do Fiscal de Execução da Prefeitura Municipal, o recebimento destes que serão analisados por cada área técnica específica do corpo de técnicos engenheiros e arquitetos do município, na qual emitirá relatório técnico para recebimento dos serviços executados.

8.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, será elaborado a pedido após o cumprimento de todos os serviços inerentes a entrega das unidades habitacionais concluídas.

9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME:

9.1. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. DO PRAZO DE GARANTIA – RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. O recebimento definitivo das obras por parte da administração não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela correção dos vícios de construção que surgirem. Nesse sentido, o próprio Código Civil estabelece no art. 618 " Nos contratos



de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

11. PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

I - Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

11.2 Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

11.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.4 A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva Da Administração Municipal.

11.5 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.



12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00 às 13h00, pelo telefone (65) 3343-1105, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

12.2. Este Edital de Chamamento Público e os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis nas sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, situada Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, Bairro Vila Nova, Cep 78.420-000, atendimento das 07:00h às 13:00, ou através do site www.arenapolis.mt.gov.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Ao protocolar o envelope de certame, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

13.2 A participação neste processo implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

13.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4 A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

13.4.1 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no



afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6 As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

13.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Administração para a avaliação da qualificação técnica geral e pela Assessoria Jurídica Municipal com base no ordenamento jurídico vigente.

13.8 É facultado à CPL, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.9 Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Arenápolis/MT.

13.10 A seleção realizada somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

13.11 A empresa vencedora deverá atender todas as condições de contratação do Programa Casa Verde e Amarela, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

13.12 Quando autorizado e aprovado pelo município, o projeto da empresa selecionada será encaminhado a Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.

13.13 A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral, da empresa selecionada, será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Arenápolis/MT, 31 de Janeiro de 2023.

MARIA JOSE REGIS DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada a _____, neste ato representada por _____ inscrito no CPF sob nº. _____, vem manifestar junto ao Município de XXXXXX/MT, seu interesse em apresentar proposta de produção de unidades habitacionais no imóvel descrito no ANEXO IV, no qual se refere a relação da área do empreendimento, matrículas e avaliações, do Chamamento Público nº XXX/2022, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

Declara, na oportunidade, que obteve conceito na análise de risco de crédito da Caixa Econômica Federal, satisfatório para contratação de operações no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

- () Cópia do CNPJ;
- () Cópia da identidade do representante; () Cópia do CPF do representante;

..... de de 2023.

.....

(Nome)

Representante legal da licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO III

TERMO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA.

A Comissão Permanente de Licitação, concluído o processo de seleção instituído pelo **Chamamento Público nº. XXX/2023**; declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: _____.

A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo documentação para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal;

A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município conforme ANEXO III do Chamamento Público n.º XXX/2023.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

XXX/MT, XX de XXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES

I - UNIDADES HABITACIONAIS

A especificação das unidades habitacionais deve ter como base a especificação mínima exigida para as unidades habitacionais a serem construídas no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

A tipologia das edificações e sua especificação deverão atender as exigências do Programa Casa Verde e Amarela e as Normas da ABNT.

II - IMPLANTAÇÃO

A Construtora deverá desenvolver projeto de implantação das unidades habitacionais respeitando a legislação vigente e as regras programáticas das áreas onde a Prefeitura de Arenópolis/MT não disponha de projetos.

III - INFRAESTRUTURA

A Prefeitura deverá desenvolver projeto de infraestrutura, todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias, visando à adequação do terreno às necessidades do empreendimento, conforme a exigência das normas técnicas, legislação e regras programáticas.



ANEXO V

RELAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (MATRÍCULAS)

MATRÍCULA Nº	MATRÍCULA Nº	MATRÍCULA Nº
12.014	12.052 (lote institucional)	12.090
12.015	12.053 (lote institucional)	12.091
12.016	12.054 (lote institucional)	12.092
12.017	12.055 (lote institucional)	12.093
12.018	12.056 (lote instituconal)	12.094
12.019	12.057	12.095
12.020	12.058	12.096
12.021	12.059	12.097 (area verde)
12.022	12.060	12.098 (area verde)
12.023	12.061	12.099
12.024	12.062	12.100
12.025	12.063	12.101
12.026	12.064	5.227
12.027	12.065	
12.028	12.066	
12.029	12.067	
12.030	12.068	
12.031	12.069	
12.032	12.070	
12.033	12.071	
12.034	12.072	
12.035	12.073	
12.036	12.074	
12.037	12.075	
12.038	12.076	
12.039	12.077	
12.040	12.078	
12.041	12.079	
12.042	12.080	
12.043	12.081	
12.044	12.082	
12.045	12.083	
12.046	12.084	
12.047	12.085	
12.048	12.086	
12.049	12.087 (lote institucional)	
12.050 (lote institucional)	12.088	
12.051 (lote institucional)	12.089	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO VI

PROJETO DE LEI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO VII

URBANISMO SUGERIDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO VIII

ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO EM VISITA TÉCNICA

Em atendimento ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023, declaramos, sob pena da Lei, que Responsável Técnico ou representante legal da licitante XXXX, devidamente credenciado por nossa empresa visitou o local de execução dos serviços, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, ou seja, tomando conhecimento de todas as condições para execução do futuro contrato.

..... de de 2023.

.....

(Nome)

Representante legal da licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio do seu responsável legal, o Sr. XXX portador da carteira de identidade nº XXX, expedida pelo XX, e do CPF nº XX, DECLARA que atendemos às condições do **PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA** para contratação junto aos agentes financeiros autorizados.

..... de de 2023.

.....

(Nome)

Representante legal da licitante



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

_____, (Nome da Empresa) CNPJ nº _____,
sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____,
Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da
lei, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90);
- c) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações e da natureza dos serviços a que nos propomos a executar, bem como, de todos os termos do instrumento convocatório que rege a licitação e demais anexos que a integram.

..... de de 2023.

.....

(Nome)

Representante legal da licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO XI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE

A EMPRESA XXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXX, situada em XXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr. XXX, portador da Carteira de Identidade no XXX e do CPF no XXX, respeitosamente DECLARA, sob as penas da lei, que: para fins desta Chamada Pública que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art.87 da lei no 8.666/1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habitação, que venha alterar a atual situação quando á capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico- financeiro.

..... de de 2023.

.....

(Nome)

Representante legal da licitante